

mento para o exercito de Portugal de 29 de Fevereiro de 1816: Sou servido Fazer extensiva a mesma Graça ao Commandante do Batalhão da Brigada Real da Marinha destacado nesta Cidade, e aos Commandantes das Companhias delle; a cargo dos quaes ficará d'aqui em diante o fornecimento do papel, e da importancia de outras despezas de Secretaria que eram até agora abonadas pela Intendencia da Marinha: Determino outrosim que sejam comprehendidos em disposição recommendada no sobre-dito Decreto a respeito dos Commandantes de Corpos ou Companhias de Cavallaria, aquelles Officiaes do mencionado Batalhão que viessem a ter soldos mais avantajados, do que os correspondentes ás suas Graduações no Exercito de Portugal, por cuja tarifa serão tambem abonados d'ora em diante das cavalgadas, e forragens que competirem ao exercicio dos postos aos quaes estiverem arbitradas estas vantagens por anteriores Regulamentos. Manoel Antonio Farinha, do Conselho d'El-Rei Meu Senhor e Pai, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e tenha assim entendido e o faça executar com as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Manoel Antonio Farinha.



DECRETO — DE 4 DE OUTUBRO DE 1821

Suspende a execução do Decreto de 3 de Janeiro de 1820 que mandou João Baptista de Queiroz estudar na Inglaterra o methodo Lencasteriano.

Não sendo compativel com o estado actual do Thesouro Publico a execução do Decreto de 3 de Janeiro de 1820, que mandou dar a João Baptista de Queiroz, Professor de primeiras letras, 400\$000 a titulo de Ajuda de custo, para a viagem que se propunha fazer à Inglaterra, com o fim de se instruir no methodo Lencasteriano para o propagar neste Reino: Hei por bem que se suspenda a sua execução. O Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 4 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Francisco José Vieira.



DECRETO — DE 4 DE OUTUBRO DE 1821

Sobre as Bandas de Musica dos Corpos de Infantaria de Linha da guarnição da Córte.

Hei por bem fazer extensivo ás Bandas de Musica dos Corpos de Infantaria de Linha desta guarnição o mesmo plano de Regulamento determinado pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1817, para as Bandas de Musica dos Corpos da Divisão de Portugal aqui destacadas. Carlos Frederico de Caula, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço 4 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.



DECRETO — DE 17 DE OUTUBRO DE 1821

Sobre as Bandas de Musica do Regimento de Artilhara desta Córte.

Havendo por Decreto de 4 do corrente mez, mandado fazer extensivo as Bandas de Musica dos Corpos de Infantaria de Linha da guarnição desta Córte, o mesmo Plano de regulamento determinado pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1817 para as Bandas de Musica dos Corpos da Divisão de Portugal aqui destacada: Hei por bem que o referido Plano seja semelhantemente extensivo ao Regimento de Artilharia da Córte. Carlos Frederico de Caula, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço da Boa Vista em 17 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.



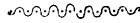
DECRETO — DE 24 DE OUTUBRO DE 1821

Manda que o fornecimento de forragens dos Corpos de Cavallaria seja feito por arrematação.

Reconhecendo-se pela experiencia, quanto é vantajoso não só ás actuaes circumstancias das rendas do Thesouro Publico, mas ainda ao melhor fornecimento dos Corpos de Cavallaria, que as forragens necessarias para semelhantes Corpos sejam feitas por arrematações, como actualmente se pratica com o 1º Regimento de Cavallaria do Exercito, e Brigada de Artilharia de Portugal, destacada nesta Córte, segundo as condições approvadas, e mandadas executar por Portaria de 10 de Setembro do corrente anno: Hei por bem que esta determinação se estenda ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, cessando de ser feito o fornecimento ás referidas duas Companhias pelos seus repectivos Capitães, a cujo cargo se achavam em consequencia dos Decretos de 23 de Dezembro de 1810, e 12 de Outubro de 1812, que ficam portanto derogados. Carlos Frederico de Caula, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e execute os despachos necessarios. Paço da Boa Vista em 24 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.



DECRETO — DE 29 DE OUTUBRO DE 1821

Manda abolir o lugar de Vice-Inspector do Arsenal dos Exercitos desta Córte.

Fazendo-se desnecessario, nas actuaes circumstancias o lugar de Vice-Inspector do Arsenal dos Exercitos desta Córte, que occupa o Coronel de Artilharia Raymundo José da Cunha Mattos, visto que o Brigadeiro Inspector do mesmo Arsenal Francisco Antonio Rapozo, tem a seu cargo não só a Inspeção das officinas, pertencentes ao Vice-Inspector, como a geral de todos os operarios do referido Arsenal: Hei por bem abolir aquelle lugar de Vice-Inspector e por este motivo demittir delle o mencionado Coronel Raymundo José da Cunha Mattos, que o tem exercido, e de cujo serviço me dou por satisfeito. Carlos Frederico de Caula, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço da Boa Vista em 29 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Carlos Frederico de Caula.



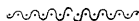
DECRETO — DE 31 DE OUTUBRO DE 1821

Regula a mezada do Principe Regente e de seus Filhos.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa assignado pelo Decreto de 7 de Julho deste anno para o Rei e Familia Real a dotação conveniente, na conformidade do sancionado no art. 32 das Bases da Constituição, destinando para Mim a Casa de Bragança, cujos rendimentos se mandarão entrar no Thesouro Publico de Lisboa : E vendo Eu quanto é crescida a despeza, que ainda Faço á custa da Nação, quando lhe faltam as rendas necessarias para supprir mais urgentes precisões, a que tanto Desejo acudir por todos os modos possiveis : Hei por bem que desde o 1º de Dezembro em diante se Me entregue pelo Thesouro Publico do Rio de Janeiro, para todas as despezas da Minha Casa, a quantia mensal de 9:200\$000 que não excederá no anno á renda da sobredita Casa de Bragança ; e para Meus dous Filhos 400\$000 cada mez : E Hei outrossim por bem que desde então se não pague mais por nenhuma Repartição aos Criados de Meu effectivo serviço, porque fica a Meu cargo o seu pagamento ; e que todos os mais criados, que são de El-Rei Meu Pai, o Senhor D. João VI, e que actualmente percebem os seus ordenados pelo Thesouro Publico, devendo aliás ser pagos pela dotação do Rei, e não pela Nação, percebam, da data deste em diante, até que Eu receba precisas Ordens do Mesmo A. S. sobre este objecto, metade do que vencerem pelas Repartições da Casa Real no Thesouro Publico ; porque a privação da totalidade dos seus vencimentos os reduziria, com crueldade, a desgraçada indigencia. O Conde da Louzã, D. Diogo da Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis ou disposições em contrario. Pago em 31 de Outubro de 1821.

Com a rubrica do Principe Regente.

Francisco José Vieira.



DECRETO — DE 31 DE OUTUBRO DE 1821

Reduz os ordenados dos Secretarios de Estado.

Tendo-Me representado os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, que nas circumstancias actuaes das Rendas Publicas, em que se faz indispensavel a economia mais severa, pedia o exemplo e a justiça que se diminuisssem os seus

continua >